



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 09/2024

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Processo Administrativo nº. 011/2024

Torna-se público para conhecimento dos interessados que a Câmara Municipal de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, realizará **Dispensa Física (Presencial) de Licitação¹**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese do art. 75, inciso II, da Resolução nº 003/2023, da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP (ANEXO IV) e demais legislação aplicável.

ENDEREÇOS PARA ENVIO DA PROPOSTA:

1º) entrega via eletrônica: contato@camaratupta.sp.gov.br; ou

2º) entrega física (presencial ou por carta): na sede da Câmara Municipal, na Rua D. Pedro II, nº 357, Centro, CEP: 17.930-000, das 08h às 11h e das 13h às 16h.

DATA E HORÁRIO LIMITES PARA ENVIO ELETRÔNICO, PROTOCOLO PRESENCIAL NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL OU ENVIO FÍSICO DA PROPOSTA POR CARTA: 20/06/2024, às 16h.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA, ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 21/06/2024, às 10h, na Sala de reuniões "Valdemar Cenedese", localizada na Câmara Municipal.

DATA DA PUBLICAÇÃO DO VENCEDOR: 24/06/2024, após às 16h.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

¹ Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão: I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.



1. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A pintura interna do prédio está deteriorada devido ao desgaste natural dos materiais, apresentando falhas em diversos locais. Faz-se necessário a revitalização da pintura a fim de atender aos requisitos de resistência e durabilidade, assim como os de funcionalidade e estética. Considerando, também, a necessidade de conservação do patrimônio público. Portanto, para garantir o perfeito funcionamento, segurança, conforto e estética da edificação utilizada pelo Poder Legislativo é fundamental a contratação solicitada.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme quantitativos e especificações relacionadas nos anexos deste aviso e também abaixo.

2.2. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “i” c/c art. 40, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

2.2.1. As informações relativas às especificações técnicas detalhadas do objeto estão elencadas no “**ANEXO I - Termo de Referência**” deste Aviso e são parte integrante deste independente de transcrição.

2.2.2. A futura **CONTRATADA** deve fornecer toda documentação e dados necessários quando da execução dos serviços contratados, bem como prestar à Câmara Municipal verbalmente ou por escrito informações específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

2.2.3. Também é requisito para esta contratação a comprovação pela empresa vencedora das habilitações fiscal, social e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos requisitos de habilitação constantes do **ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME.**

2.3. Devido à natureza do objeto, não se exigirá amostra no presente certame.

2.4. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS E NÃO DE LUXO**

2.4.1. O(s) bem(ns) e/ou serviço(s) a ser(em) adquirido(s) enquadra(m)-se na classificação de comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos, nos termos do **art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

2.4.1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme **Decreto Federal nº 10.818, de 2021** e **Resolução nº 02/2023 da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP, de 14 de março de 2023.**



3. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. Uma vez que o valor total estimado para a aquisição dos itens da contratação é menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a contratação direta por meio de dispensa física de licitação no presente caso se dará mediante a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006).

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Após a homologação do procedimento licitatório será convocada a licitante vencedora para a assinatura do termo contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.2. O contrato a ser assinado pela empresa vencedora terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

5. DO CUSTO ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. O custo máximo estimado da presente contratação é de R\$ 14.175,14 (catorze mil, cento e setenta e cinco reais e catorze centavos), conforme ANEXO 01-C - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ORÇAMENTO DA OBRA).

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste **Aviso de Contratação Direta e seus Anexos** quanto às especificações do objeto.

7. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

7.1. A participação na presente dispensa física dependerá do **ENVIO CONJUNTO E CONCOMITANTE** pelo interessado dos seguintes modelos devidamente preenchidos e assinados e documentos constantes dos anexos deste Aviso de Dispensa abaixo relacionados:

- a) **ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;**
- b) **ANEXO II.1 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME;**
- c) **ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME.**



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

7.2. A documentação supracitada poderá ser enviada/entregue de duas formas:

7.2.1. Entrega física da proposta e declaração unificada (presencial por meio de protocolo na Secretaria da Câmara Municipal ou por envio de carta): na/para Secretaria da Câmara Municipal, na Rua D. Pedro II, nº 357, Centro, CEP: 17.930000.

7.2.1.1. Considera-se válida a documentação protocolada na Secretaria da Câmara Municipal e a recebida via carta até o dia 20/06/2024, às 16h.

7.2.2. Entrega eletrônica da proposta e declaração unificada via e-mail: contato@camaratupta.sp.gov.br.

7.2.2.1. Considera-se válida a proposta recebida no e-mail acima citado até o dia 20/06/2024, às 16h.

7.3. Será considerada válida a proposta que preencher todos os requisitos constantes do presente aviso e de seus anexos e que tenha sido enviada ou protocolada até a data e o horário limites estabelecidos.

7.4. Se a mesma empresa enviar ou protocolar mais de uma proposta e/ou outro documento, será considerado para efeito de análise e julgamento apenas o que foi enviado/protocolado por último.

7.5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA OS FORNECEDORES:

7.5.1. Que não atendam às condições deste **Aviso de Contratação Direta e seus anexos;**

7.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.5.3. empresas que foram impedidas de contratar ou licitar e encontram-se na relação de apenados fornecidas pelo TCE/SP.

7.5.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II, Lei Federal nº 14.133/2021);



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III, Lei Federal nº 14.133/2021);
- d) pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, Lei Federal nº 14.133/2021);
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si (art. 14, V, Lei Federal nº 14.133/2021);
- f) suspensas temporariamente de contratar com a Câmara Municipal de Tupi Paulista, declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública;
- g) que tiver registrada em seu contrato social atividade incompatível com o objeto desta dispensa;
- h) pessoa física ou jurídica que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital/aviso de dispensa tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI, Lei Federal nº 14.133/2021).

7.5.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

7.5.6. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

7.6. REQUISITOS POSITIVOS DE PARTICIPAÇÃO

7.6.1. Para participar do presente certame, o interessado deverá ser **pessoa jurídica (microempresa ou empresa de pequeno porte) do ramo de atividade de sua empresa compatível com o objeto da licitação/contratação direta.**

7.7. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

7.7.1. O ingresso do fornecedor na dispensa física se dará com o ENVIO/PROTOCOLO CONJUNTO E CONCOMITANTE pelo interessado dos seguintes modelos devidamente preenchidos e assinados e documentos constantes dos anexos deste Aviso de Dispensa abaixo relacionados:



- A) ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;**
B) ANEXO II.1 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME;
C) ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME.

7.7.2. Em ambas as situações serão consideradas válidas a proposta, declaração unificada e documentos que preencherem todos os requisitos constantes do presente aviso e de seus anexos enviados/protocolados até a data e o horário limites para envio/entrega.

7.7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a **CONTRATADA**.

7.7.4. Devem estar incluídos no preço todos os custos operacionais para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, assim como despesas de viagens, alimentação, estadia, seguro e demais encargos de natureza fiscal, previdenciária, comercial e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta dispensa.

7.7.5. Além do disposto no item anterior, as propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

7.7.6. Os preços ofertados nas propostas serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

7.7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Aviso de Dispensa e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, se necessário.



7.7.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.10. **Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, ou seja, se a mesma empresa enviar ou protocolar mais de uma proposta, aquela que foi enviada/protocolada por último será considerada como proposta final para efeito de análise e julgamento, sendo que as propostas anteriores serão consideradas apenas como intermediárias, mesmo que tenham valores menores que a última proposta enviada.**

7.8. DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

7.9. DOS REQUISITOS, DO PREENCHIMENTO E ENVIO OU PROTOCOLO DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

7.9.1. A proposta de preços e cronograma físico-financeiro deverão ser enviados/protocolados pelo interessado na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, mediante o preenchimento do modelo do **ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** deste aviso, contendo obrigatoriamente:

- a)** Razão Social ou nome se pessoa física, CNPJ, endereço, CEP, telefone e e-mail;
- b)** mencionando o valor dos itens e o valor total da proposta, onde deverão estar incluídos e informados todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, percentual de encargos sociais, etc.), em algarismos e por extenso, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$), sendo que havendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- c)** Marca, Modelo e Fabricante, se for o caso;
- d)** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação deste **Aviso de Dispensa e seus anexos**: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

7.9.2. Devem estar incluídos no preço todos os custos operacionais para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, assim como despesas de viagens, alimentação, estadia, seguro e demais encargos de natureza fiscal, previdenciária, comercial e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta dispensa.



7.9.3. O prazo de validade das propostas será de NO MÍNIMO 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do **Setor de Licitações e Contratos Administrativos** ou do **Agente de Contratação** e aceitação do licitante.

7.9.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a futura **CONTRATADA**.

7.9.5. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9.6. O valor da proposta não poderá exceder o valor estimado da contratação citado ao final deste Aviso.

7.9.7. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Aviso, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.9.8. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

7.9.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Memorial Descritivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.10. DO ENVIO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

7.10.1. A Declaração Unificada oriunda do preenchimento e assinatura do "**ANEXO II.1 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**" deve ser enviada por todos os interessados em participar na presente Dispensa Física **E DEVE SER ENVIADA CONJUNTAMENTE** com a **proposta de preços e cronograma físico-financeiro e documentos de habilitação**, sendo que ao assinalar o respectivo campo, a empresa declara sua ciência das seguintes condições:

- a)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b)** Se Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- c)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

d) para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, **se couber**; e

e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

7.11. DO ENVIO/PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.11.1. Os documentos de habilitação constantes do ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME devem ser enviados/protocolados CONJUNTA E CONCOMITANTE pelo interessado com a proposta de preços e cronograma físico-financeiro e a Declaração Unificada.

8. DA FASE DE LANCES

8.1. Por se tratar de dispensa física, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese do art. 75, inciso I** e da **Resolução nº 03/2024, da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP NÃO haverá fase de lances.**

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

9.1. Encerrado o prazo e horário limite para envio das propostas, na data e horário já estabelecidos, as propostas enviadas e/ou protocoladas serão analisadas pelo Agente de Contratações em sua conformidade quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, sendo então classificadas em ordem crescente, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL.**

9.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.2.1. Neste caso, será encaminhada exclusivamente por e-mail contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração, tendo o fornecedor o prazo de 5 (cinco) para responder, sob pena de desclassificação.

9.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por não ter respondido o pedido de contraproposta e/ou em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado em ata do procedimento da dispensa física.

9.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta atualizada pelo valor negociado no prazo de até 1 (um) dia útil e, se necessário, de documentos complementares.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

9.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste **Aviso de Dispensa ou seus anexos**, desde que insanável.

9.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços e cronograma físico-financeiro que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.8. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade através do site www.camaratupta.sp.gov.br.

9.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação do fornecedor da proposta ganhadora, observado o disposto neste **Aviso de Contratação Direta e seus anexos**.



10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso **E PARA EFEITOS DA FASE DE HABILITAÇÃO SOMENTE SERÃO ANALISADOS AQUELES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO QUE FORAM ENVIADOS PELO FORNECEDOR QUE APRESENTOU A PROPOSTA VENCEDORA.**

10.2. PESQUISA DE IMPEDIMENTOS

10.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta melhor classificada e para os fins de habilitação e celebração do contrato ou instrumento equivalente, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos no Aviso de Dispensa e seus anexos será verificado mediante consulta dos cadastros constantes do **ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**.

10.2.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não ser microempresa e empresa de pequeno porte, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste **Aviso de Contratação Direta e seus anexos**.

10.2.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, preferencialmente em formato digital, após solicitação da Administração, **sob pena de inabilitação**.

10.2.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.2.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006 deverá assinalar o campo pertinente no **ANEXO II.1 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME** de que se enquadra na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e **também** estará dispensado **(a)** da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e **(b)** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, **caso solicitados aos outros licitantes neste Aviso de Dispensa.**

10.2.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

10.2.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor vencedor será habilitado.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. Estando devidamente habilitado o proponente vencedor, a autoridade competente realizará a homologação do procedimento e a adjudicação do objeto ao fornecedor, e caso aquela conclua pela contratação, a empresa vencedora será convocada para firmar/aceitar Termo de Contrato/Nota de Empenho/Ordem de Compra/Serviço ou emitido instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, preferencialmente por e-mail, para aceitar o contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, como por exemplo, Nota de Empenho/Autorização, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste **Aviso de Contratação Direta e seus anexos**.

11.2.1. O prazo previsto para assinatura/aceitação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.2.2. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do instrumento.

11.2.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato/instrumento.

12. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.1. DA ENTREGA DO OBJETO (art. 40, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1.1. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a execução do objeto do presente processo administrativo licitatório, qual seja, a **“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pintura INTERNA do prédio da Câmara Municipal de Tupi Paulista, incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários a realização dos serviços”**, podendo o contrato ser aditado, obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21.

12.1.2. O prazo de execução da obra/serviços terá início a partir da Ordem de Início da Obra e deverá respeitar o disposto no **ANEXO 01-A - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**.



12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.2.1. As informações relativas às obrigações da contratante e da contratada estão elencadas no “**ANEXO I - Termo de Referência**” deste Aviso e são parte integrante deste independente de transcrição.

12.3. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo se solicitado por escrito e devidamente autorizado pela Câmara Municipal.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/21)

13.1. As informações relativas à gestão e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente estão elencadas no “**ANEXO I - Termo de Referência**” deste Aviso e são parte integrante deste independente de transcrição.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei Federal nº 14.133/21)

14.1. As informações relativas aos critérios/condições de medição e pagamento estão elencadas no “**ANEXO I - Termo de Referência**” deste Aviso e são parte integrante deste independente de transcrição.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

16.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

17. REGIME SANCIONATÓRIO E CASOS DE RESCISÃO

17.1. O regime sancionatório e casos de rescisão são os elencados no “**ANEXO I - Termo de Referência**” deste Aviso e são parte integrante deste independente de transcrição.



18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Em virtude da vigência da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD)**, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

18.1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a **Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **CONTRATANTE** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

18.1.3. A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

18.1.4. A **CONTRATADA** não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

18.1.5. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

18.1.6. A **CONTRATANTE** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

18.1.7. A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

18.1.8. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à **CONTRATADA** se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato ou instrumento equivalente), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato ou instrumento equivalente e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.



18.1.9. A **CONTRATADA** deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela **CONTRATANTE**; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à **CONTRATANTE** e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

18.1.10. A **CONTRATADA** responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais, bem como por violação da segurança, nos termos do parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

18.1.11. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato ou instrumento equivalente.

18.1.12. A **CONTRATADA** se compromete a cooperar e a fornecer à **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato ou instrumento equivalente e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.1.13. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) Data e hora provável do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela contratada;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) Os riscos relacionados ao incidente;
- g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

18.1.14. A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e o Contrato.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

18.1.15. A **CONTRATADA** arcará com todos os custos, incluindo indenizações se e penalidades aplicadas à **CONTRATANTE** por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

18.1.16. A **CONTRATADA** declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços:

- a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da **CONTRATANTE** para execução do objeto do Contrato;
- b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo **CONTRATANTE** por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

19.2. Todos os atos subsequentes, inclusive comunicados, avisos, atas, editais e alterações necessárias serão divulgados no site oficial da Câmara Municipal de Tupi Paulista, no endereço www.camaratupta.sp.gov.br, podendo este aviso e os anexos serem consultados a qualquer momento.

19.3. Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

19.4. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:

- a) Republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

19.5. As providências dos itens anteriores acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

19.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste **Aviso de Contratação Direta**, deverá ser atendido o prazo indicado pelo **Agente de Contratação da Câmara Municipal**.

19.7. Caberá ao fornecedor interessado acompanhar as publicações realizadas pela Câmara Municipal, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer das publicações emitidas pela Câmara Municipal.

19.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

19.9. Todos os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento, demais atos, inclusive no que se refere ao horário limite para envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF.

19.10. No julgamento das propostas, na classificação e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

19.12. Em caso de divergência entre disposições deste **Aviso de Contratação Direta** e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

19.13. O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

19.14. O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

19.15. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

19.16. O resultado da sessão pública de abertura, análise e classificação das propostas, assim como da habilitação serão publicados no Mural de Avisos e no site oficial da Câmara Municipal, no endereço www.camaratupta.sp.gov.br.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

19.17. Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h, de segunda à sexta-feira, na Secretaria da Câmara Municipal, pelo telefone (18) 3851-1975 ou pelo e-mail contato@camaratupta.sp.gov.br.

20. CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

20.1. Como alternativa preferencial à assinatura e envio do Contrato/Nota de Empenho/Ordem de Compra ou Ordem de Serviço tradicional em papel, as partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como preferencial, válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), conforme disposto pelo **artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001**.

21. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

21.1. O valor estimado (máximo) para a contratação é de R\$ 14.175,14 (catorze mil, cento e setenta e cinco reais e catorze centavos), conforme **ANEXO 01-C - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ORÇAMENTO DA OBRA)**.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei Federal nº 14.133/2021)

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados para o exercício de 2024 na seguinte dotação:

01.01.01 - PODER LEGISLATIVO – GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.1001 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
4.4.90.51 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

22.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, se necessário.

23. DOS ANEXOS AO AVISO DE DISPENSA

23.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - PROJETO BÁSICO;
- b) ANEXO I.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- c) ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- d) ANEXO II.1 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME;



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

- e) ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME;
- f) ANEXO IV – MINUTA CONTRATUA;
- g) ANEXO V - Resolução nº 003/2024, da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP.

Tupi Paulista/SP, 17 de junho de 2024.

**JOANA APARECIDA
RAMOS GARCIA
GRAVA:**

12114264831

JOANA APARECIDA RAMOS GARCIA GRAVA
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por JOANA APARECIDA
RAMOS GARCIA GRAVA:12114264831
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=14259348000102,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=JOANA APARECIDA RAMOS GARCIA
GRAVA:12114264831
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.06.17 14:18:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2



ANEXO 01

PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo Licitatório nº 011/2024

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1.2. São partes integrantes deste PROJETO BÁSICO:

- **ANEXO 01-A - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;**
- **ANEXO 01-B - MEMORIAL DESCRITIVO E CROQUI DA PLANTA BAIXA DA CÂMARA MUNICIPAL;**
- **ANEXO 01-C - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ORÇAMENTO DA OBRA);**
- **ANEXO 01-D - CROQUI DA PLANTA BAIXA.**

2. JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO

2.1. Justifica-se o presente processo administrativo licitatório para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS” uma vez que o referido local necessita do serviço de pintura, conforme anexos a este projeto básico.

2.2. Os valores máximos de cada item foram definidos através de Planilha Orçamentária (Orçamento da Obra) confeccionada por empresa de engenharia, constante do ANEXO 01-C - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ORÇAMENTO DA OBRA).

3. DA VINCULAÇÃO

3.1. Este PROJETO BÁSICO guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 14.133/2021.



4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

Item	Descrição	Quantidade	Preço máximo estimado	TOTAL (Preço máximo estimado)
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pintura interna do prédio da Câmara Municipal de Tupi Paulista, incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários a realização dos serviços	1,00	R\$ 14.175,14 (catorze mil, cento e setenta e cinco reais e catorze centavos)	R\$ 14.175,14 (catorze mil, cento e setenta e cinco reais e catorze centavos)

4.1. A definição e quantidade do objeto são as constantes da tabela acima, do presente PROJETO BÁSICO e dos anexos abaixo:

- ANEXO 01-A - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- ANEXO 01-B - MEMORIAL DESCRITIVO E CROQUI DA PLANTA BAIXA DA CÂMARA MUNICIPAL;
- ANEXO 01-C - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ORÇAMENTO DA OBRA);
- ANEXO 01-D - CROQUI DA PLANTA BAIXA.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa vencedora terá o **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** para a execução do objeto do presente processo administrativo licitatório, qual seja, a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**”, podendo o contrato ser aditado, obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2. O prazo de execução da obra/serviços terá início a partir da Ordem de Início da Obra e deverá respeitar o disposto no **ANEXO 01-A - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**.

6. DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

6.1. O objeto do presente processo administrativo licitatório, qual seja, a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**” será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada pelo Engenheiro Civil Wood Oscar Mathias (CREA 5061153093) e pelos servidores e Érico



da Silva Castro e Roselaine Barca, na qualidade de fiscal e gestor de contrato, respectivamente.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Designar servidor responsável para proceder à avaliação do objeto fornecido;

7.1.2. Rejeitar o objeto contratado, caso não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste **PROJETO BÁSICO** e seus anexos;

7.1.3. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos pela lei, no Aviso de Dispensa, neste **PROJETO BÁSICO** e no contrato;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6. Permitir aos funcionários da CONTRATADA o livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar o fornecimento/prestação durante o horário de expediente.

7.1.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações solicitadas, de forma plena e ininterrupta, **incluindo material e mão de obra**, nos termos deste **PROJETO BÁSICO** e seus anexos, especialmente o “**ANEXO 01-A - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**”; **ANEXO 01-B - MEMORIAL DESCRITIVO E CROQUI DA PLANTA BAIXA DA CÂMARA MUNICIPAL**, “**ANEXO 01-C - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ORÇAMENTO DA OBRA)**” e **ANEXO 01-D - CROQUI DA PLANTA BAIXA**, assim como pela proposta apresentada pela empresa vencedora;

8.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços obedecendo a legislação em vigor referente às obras e serviços civis, inclusive sobre segurança do trabalho e preservação do meio ambiente, que serão consideradas parte integrante deste **PROJETO BÁSICO**, como se nele estivesse transcrito;



8.1.3. Substituir imediatamente, sem ônus para a Câmara Municipal de Tupi Paulista, qualquer objeto rejeitado por não se encontrar em perfeitas condições de utilização, segundo verificação do Fiscal de Contrato e/ou do engenheiro responsável;

8.1.4. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto;

8.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto/entrega do objeto, sem prévia solicitação por escrito e anuência da Câmara Municipal de Tupi Paulista.

9. DO PREÇO

9.1. O custo máximo estimado da presente contratação é de **R\$ 14.175,14 (catorze mil, cento e setenta e cinco reais e catorze centavos)**, conforme **ANEXO 01-C - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ORÇAMENTO DA OBRA)**;

10. DA COTAÇÃO DE PREÇOS (ESTIMATIVA)

10.1. Não haverá necessidade de realizar cotações para estimativa de preços, pois o valor do custo máximo estimado já consta dos autos no **ANEXO 01-C - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ORÇAMENTO DA OBRA)** deste **PROJETO BÁSICO**.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado parceladamente, após confirmação do fiscal e engenheiro responsável de que foi seguido o disposto neste **PROJETO BÁSICO** e seus anexos, especialmente o constante do “**ANEXO 01-A - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**” e mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente a prestação dos serviços, após atesto na nota fiscal pelo Fiscal do contrato.

11.1.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou fatura, sendo que as notas fiscais deverão ser entregues ao **Setor de Compras** da Câmara Municipal, para controle e processo de pagamento.

11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA a providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.3. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

11.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



11.4.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, salvo disposição legal diversa.

11.4.2. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, cheque ou meio equivalente, mediante depósito em conta corrente, da seguinte forma:

11.5.1. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.5.2. A conta deve estar no nome e CNPJ da empresa contratada para o constante da cláusula anterior.

11.6. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

12. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

12.1. Após a homologação do procedimento licitatório será convocada a licitante vencedora para a assinatura do termo contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.2. O contrato a ser assinado pela empresa vencedora terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

13. REGIME SANCIONATÓRIO E CASOS DE RESCISÃO

13.1.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa física ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa física ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

13.1.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, de forma conjunta ou isolada, após devido processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.1.3. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Câmara Municipal de Tupi Paulista, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea “c” do item abaixo.

13.1.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar, se necessário, o contrato/instrumento equivalente/Nota de Empenho/Ordem de Compra/Serviço - OCS no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato/instrumento equivalente/a Ordem de Compra/Serviço - OCS;

b) atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), **por dia de atraso**, sobre o valor do produto/obra não entregue, até no máximo de 10% (dez por cento),



sobre o valor global do contrato/instrumento equivalente/Nota Empenho/a Ordem de Compra/Serviço - OCS, o que ensejará a rescisão contratual;

c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do contrato/instrumento equivalente/Ordem de Compra/Serviço - OCS para cada evento.

13.1.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

13.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.1.7. As multas deverão ser recolhidas junto à Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, mediante guia específica e apresentação de Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, podendo a Câmara Municipal de Tupi Paulista descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à do fornecedor e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

13.1.8. Se o valor a ser descontado for insuficiente, ficará o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

13.1.9. O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato/instrumento equivalente/Nota de Empenho/Ordem de Compra/Serviço - OCS, o que ocorrer primeiro, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

13.1.10. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva **CONTRATADA**, caso prestada.

13.1.11. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal ou cobrada judicialmente.

13.1.12. Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, rescisão do contrato ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



13.1.13. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderá também ser aplicadas à empresa ou ao profissional que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Tupi Paulista em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar o objeto após a confecção da Nota de Empenho;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, constante do **Aviso de Dispensa**;
- f) apresentar documentação falsa;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) não mantiver a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

13.1.14. A Câmara Municipal de Tupi Paulista deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.

13.1.15. Das penalidades de que trata este tópico caberão recurso ou pedido de reconsideração, dirigido ao Presidente da Câmara com as devidas razões.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.1. DEFINIÇÃO DO TIPO E FORMA DE LICITAÇÃO

14.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.2. A referida dispensa de licitação se dará por meio de **DISPENSA FÍSICA (PRESENCIAL)**.

15. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Os serviços deverão ser recebidos da seguinte forma:

15.1.1. Provisoriamente, pelo Fiscal Técnico do Contrato ou engenheiro responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir de cada período mensal de serviço prestado, para posterior verificação da conformidade dos itens com as especificações exigidas.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

15.1.2. **Definitivamente**, pelo Gestor de Contratos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos itens e documentação.

15.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste PROJETO BÁSICO e seus anexos, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa, e ainda, notificando-a a efetuar o fornecimento do objeto em questão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que todas as despesas tais como: frete, impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrente, ocorrerão por conta da empresa adjudicatária/CONTRATADA.

15.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

16.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Tupi Paulista, na Rua D. Pedro II, nº 357, Centro - Tupi Paulista/SP - CEP: 17.930-000.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas com o presente projeto correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01 - PODER LEGISLATIVO – GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.1001 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.51 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Tupi Paulista/SP, **12 de junho de 2024.**

**JOANA APARECIDA
RAMOS GARCIA
GRAVA:12114264831**

Assinado digitalmente por JOANA APARECIDA RAMOS GARCIA
GRAVA:12114264831
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=1994326200118, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=JOANA APARECIDA RAMOS GARCIA GRAVA:12114264831
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.06.17 10:20:43-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

JOANA APARECIDA RAMOS GARCIA GRAVA

Presidente

**ERICO DA SILVA
CASTRO:
40809078856**

Assinado digitalmente por ERICO DA SILVA CASTRO:
40809078856
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=1994326200118, OU=Presencial, OU=Certificado
PF A3, CN=ERICO DA SILVA CASTRO:40809078856
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.06.17 10:21:07-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

ERICO DA SILVA CASTRO

Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos Administrativos

**CARLOS
ROGERIO DA
COSTA**

Assinado digitalmente por CARLOS ROGERIO DA
COSTA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=
43419613000170, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3
, OU=ADVOGADO, CN=CARLOS ROGERIO DA COSTA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.17 13:25:27-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

CARLOS ROGÉRIO DA COSTA

Procurador Jurídico - Matrícula nº 85.1

OAB/SP nº 372.807



ANEXO I.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 011/2024

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

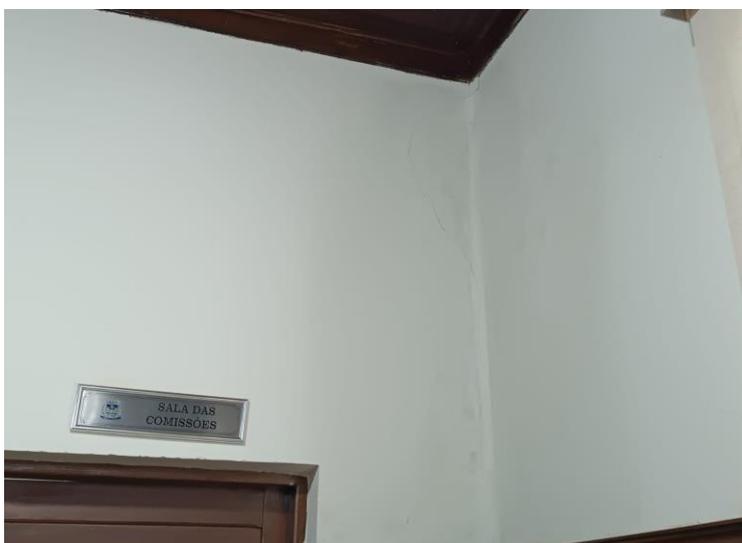
O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DO OBJETO:

1.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura interna do prédio da Câmara Municipal de Tupi Paulista, incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários a realização dos serviços, conforme quantidade e especificações constantes do Anexo I do TERMO DE REFERÊNCIA.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A pintura interna do prédio está deteriorada devido ao desgaste natural dos materiais, apresentando falhas em diversos locais, conforme imagens abaixo. Faz-se necessário a revitalização da pintura a fim de atender aos requisitos de resistência e durabilidade, assim como os de funcionalidade e estética. Considerando, também, a necessidade de conservação do patrimônio público. Portanto, para garantir o perfeito funcionamento, segurança, conforto e estética da edificação utilizada pelo Poder Legislativo é fundamental a contratação solicitada.





Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br





Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br



3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação enquadra-se na classificação de serviço comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. Os serviços a serem adquiridos se enquadram como serviços comuns de engenharia, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Por se tratar de contratação de obra, a quantificação deverá ser feita por levantamento em projeto arquitetônico ou projeto de engenharia, elaborado por profissional habilitado.

5 – ANÁLISE DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

5.1. Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, será analisada toda a documentação de engenharia, incluindo planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, etc.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução para eventual contratação de empresa, a depender do valor estimado em planilha orçamentária, poderá se dar através de Dispensa Física, nos termos da legislação vigente.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1. Não há justificativa para parcelamento, posto que a aquisição do bem será de forma única.

8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A contratação na forma proposta, possibilita, em tese, a obtenção de preços mais vantajosos para a Câmara Municipal.

9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1. Durante a execução do objeto a Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização/gestão contratual;
- A fiscalização fará acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado;
- A fiscalização deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive, definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos, formas de acesso dos operários etc;
- A fiscalização deverá proibir a circulação de pessoas estranhas e veículos próximo a andaimes, sendo demarcado/isolado a área de segurança e orientado ao público tal medida, para evitar qualquer tipo de acidente e/ou incidente.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Para esta solução não há contratações neste exercício que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Os bens a serem adquiridos possuem critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.

11.2. Os materiais empregados pela empresa contratada deverão atender a melhor relação entre custos-benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

14 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O presente ETP será enviado ao Setor de Compras para a devida finalização, sendo que na hipótese de dispensa de licitação com base nos **incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

15 - FONTE DE RECURSO

15.1. A futura contratação será atendida por dotação orçamentária informada pelo Setor Contábil quando da emissão da Certidão de Adequação Orçamentária (CAO).

16 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Pelo exposto conclui-se pela viabilidade da contratação. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Tupi Paulista, 06 de maio de 2024.

ROSELAINE

BARCA:

01766002803

Assinado digitalmente por ROSELAINE BARCA:01766002803
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=19943262000118, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ROSELAINE BARCA:01766002803
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.05.06 15:40:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Roselaine Barca

Secretaria da Câmara Municipal

Setor Requisitante/Demandante

Estudo Técnico Preliminar aprovado, nesta mesma data:

JOANA APARECIDA

RAMOS GARCIA

GRAVA:

12114264831

Joana Aparecida Ramos Garcia Grava

Presidente

Assinado digitalmente por JOANA APARECIDA RAMOS GARCIA GRAVA:12114264831
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=14259348000102, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOANA APARECIDA RAMOS GARCIA GRAVA:12114264831
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.05.06 15:40:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

ANEXO 1-A

CRONOGRAMA-FÍSICO-FINANCEIRO

J L CONSTRUÇÃO ME

CNPJ 45.901.447/0001-70 - INSC. ESTADUAL 502.033.912.119

Cronograma (Anexo3) - Pintura Interna

CÂMARA MUNICIPAL TUPI PAULISTA

Endereço da obra: Avenida Benedita Camargo, 860 - Centro, Tupi Paulista - SP

ITEM	SERVIÇOS	Valores	30 dias		60 dias		TOTAL	
			Valor	% Serv	Valor	% Serv	Valor	% Serv
	Custo da obra							
1.1	Paredes Repintura	R\$ 4.844,39	R\$ 3.875,51	80,00%	R\$ 968,88	20,00%	R\$ 3.875,71	100,00%
1.2	Teto Repintura	R\$ 592,82	R\$ 474,26	80,00%	R\$ 118,56	20,00%	R\$ 474,46	100,00%
1.3	Imunizante para madeiras	R\$ 2.222,96	R\$ 1.111,48	50,00%	R\$ 1.111,48	50,00%	R\$ 1.111,98	100,00%
1.4	Esmalte sint. em madeira	R\$ 4.733,26	R\$ 2.839,96	60,00%	R\$ 1.893,30	40,00%	R\$ 2.840,36	100,00%
1.5	Pintura texturizada tipo cro	R\$ 1.536,79	R\$ 1.536,79	100,00%	R\$ -		R\$ 1.536,79	100,00%
1.6	Drywal de gesso	R\$ 244,92	R\$ 244,92	100,00%				100,00%
	Total	R\$ 14.175,14						
	TOTAL MENSAL		R\$ 10.082,91		R\$ 4.092,23		R\$ 14.175,14	
	% MENSAL		71,13%		28,87%		100,00%	
	TOTAL ACUMULADO		R\$ 10.082,91		R\$ 14.175,14		R\$ 14.175,14	

Tupi Paulista 02 de maio de 2024.

WOOD OSCAR
MATHIAS:21503
965805

Assinado de forma digital
por WOOD OSCAR
MATHIAS:21503965805
Dados: 2024.05.06 21:08:15
-03'00'

Wood Oscar Mathias
CREA 5061153093



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

ANEXO 1-B

MEMORIAL DESCRITIVO DE SERVIÇOS

MEMORIAL DESCRITIVO DE SERVIÇOS (PINTURA INTERNA)

OBRA: PROJETO DE REFORMA DA CAMARA DE TUPI PAULISTA

LOCAL:..... AVENIDA BENEDITA CAMARGO, 860 – CENTRO – TUPI PAULISTA/SP

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

Consiste no desenvolvimento de todos os levantamentos, projetos, documentos e acompanhamentos necessários para a execução da reforma, pelo profissional contratado.

2. SERVIÇOS DE PINTURA

2.1. PINTURA INTERNA:

2.1.1. Paredes Repintura:

Remover e/ou proteger objetos como: Quadros, móveis, espelhos, espelhos de tomadas/interruptores e outros, de forma não causar danos aos bens e para um melhor acabamento do serviço, com recolocação após a execução do serviço; Fitamento nos batentes e nas janelas, e colocação de proteção no piso para evitar transferência da tinta; Correção das paredes com massa corrida, em eventuais imperfeições que existam; Lixar para nivelar e dar acabamento. Retirada de pó e outros resíduos do ambiente. Aplicação 02(duas) de mão com tinta PVA, para dar cobertura e acabamento, na cor escolhida pelo órgão solicitante.

2.1.2. Teto Repintura:

Fitamento nas paredes e colocação de proteção no piso para evitar transferência de tinta. Correção das possíveis imperfeições existentes com massa corrida. Lixar para nivelar e dar acabamento. Retirada do pó e resíduos existente no ambiente. Aplicar 02(duas) de mão de tinta PVA para cobertura e acabamento, na cor escolhida pelo órgão solicitante.

2.1.3. Forro e demais itens de madeira – imunizar e pintar:

Fitamento das paredes para evitar transferência de tinta. Remoção completa do verniz existente. Aplicação de massa para madeira para correção das imperfeições. Lixar para nivelar e dar acabamento. Aplicação de imunizante, lixar para dar acabamento. Retocar possíveis imperfeições com massa de

madeira. Lixar para nivelar e dar acabamento. Aplicação de duas de mãos de verniz. Pigmentação do verniz de acordo com o solicitado pelo órgão solicitante

2.1.4. Pintura Forro de Gesso:

Correção das imperfeições com aplicação de massa corrida, quando necessário; Lixar para dar acabamento; Aplicação de tinta PVA.

3. PINTURA TEXTURIZADA:

3.1. Parede do Plenário

3.1.1. Fita mento de ambos os lados, aplicação de fundo preparador para paredes. Correção da imperfeições, quando necessária, com massa corrida. Lixar, com lixa especifica, para nivelar e dar acabamento. Aplicação de verniz, nas de mãos necessárias para cobertura e acabamento perfeitos. Aplicação de textura tipo Crepe hidro-repelente aplicado com desempenadeira ate obtenção de uma parede uniforme, obedecendo a pigmentação de acordo o solicitado pelo órgão solicitante.

3.1.2. .

4. Gesso:

4.1. Drywall de Gesso:

4.1.1. Montar estrutura de acordo com a altura do pé direito pré definido. Fixar gesso a cartonado e estruturado no vão que encontra-se aberto para que a parede fica uniforme. Nivelar a chapa de gesso para dar acabamento. Aplicar massa corrida para correção de imperfeições e emendas entre a chapa e a parede. Lixar para dar acabamento.

OBSERVAÇÃO:

- Durante toda a duração da prestação do serviço, os detritos, restos de materiais e embalagens, devem ficar confinado em local seguro, até a sua retirada definitiva.

Tupi Paulista, 02 de maio de 2024.

WOOD OSCAR

MATHIAS:21503965805

Assinado de forma digital por WOOD

OSCAR MATHIAS:21503965805

Dados: 2024.05.06 15:07:40 -03'00'

WOOD OSCAR MATHIAS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/SP No. 5061153093



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

ANEXO 1-C

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Orçamento da Obra (Anexo 03) - PINTURA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL TUPI PAULISTA

Endereço da obra: Avenida Benedita Camargo, 860 - Centro, Tupi Paulista - SP

Item	SERVIÇO	Quant.	Unidade	Preços		
				Unitário	V com BDI	total
1.0	PINTURA INTERNA					
1.1	Paredes Repintura: Correção das imperfeições com aplicação de massa corrida quando necessário; Lixar nivelando o acabamento; Aplicação de tinta PVA.	157,88	m ²	25,57	30,68	R\$ 4.844,39
1.2	Teto Repintura: Correção das imperfeições com aplicação de massa corrida quando necessário; Lixar nivelando o acabamento; Aplicação de tinta PVA.	24,30	m ²	20,33	24,40	R\$ 592,82
1.3	Aplicação de imunizante para madeiras	143,38	m ²	12,92	15,50	R\$ 2.222,96
1.4	Pintura tinta de acabamento (pigmentada) esmalte sintético brilhante em madeira	143,38	m ²	27,51	33,01	R\$ 4.733,26
1.5	Pintura texturizada tipo crepe, hidropelente, aplicado com desempenadeira	13,41	m ²	95,50	114,60	R\$ 1.536,79
1.6	Drywal de gesso aplicado para correção de parede	1,30	m ²	157,00	188,40	R\$ 244,92
				Sub Total		R\$ 14.175,14
				Total do Item		R\$ 14.175,14

Tupi Paulista, 02 de maio de 2024.

WOOD OSCAR

MATHIAS:21503965805

Assinado de forma digital por
WOOD OSCAR
MATHIAS:21503965805
Dados: 2024.05.06 14:55:22 -03'00'

Wood Oscar Mathias
CREA 5061153093



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

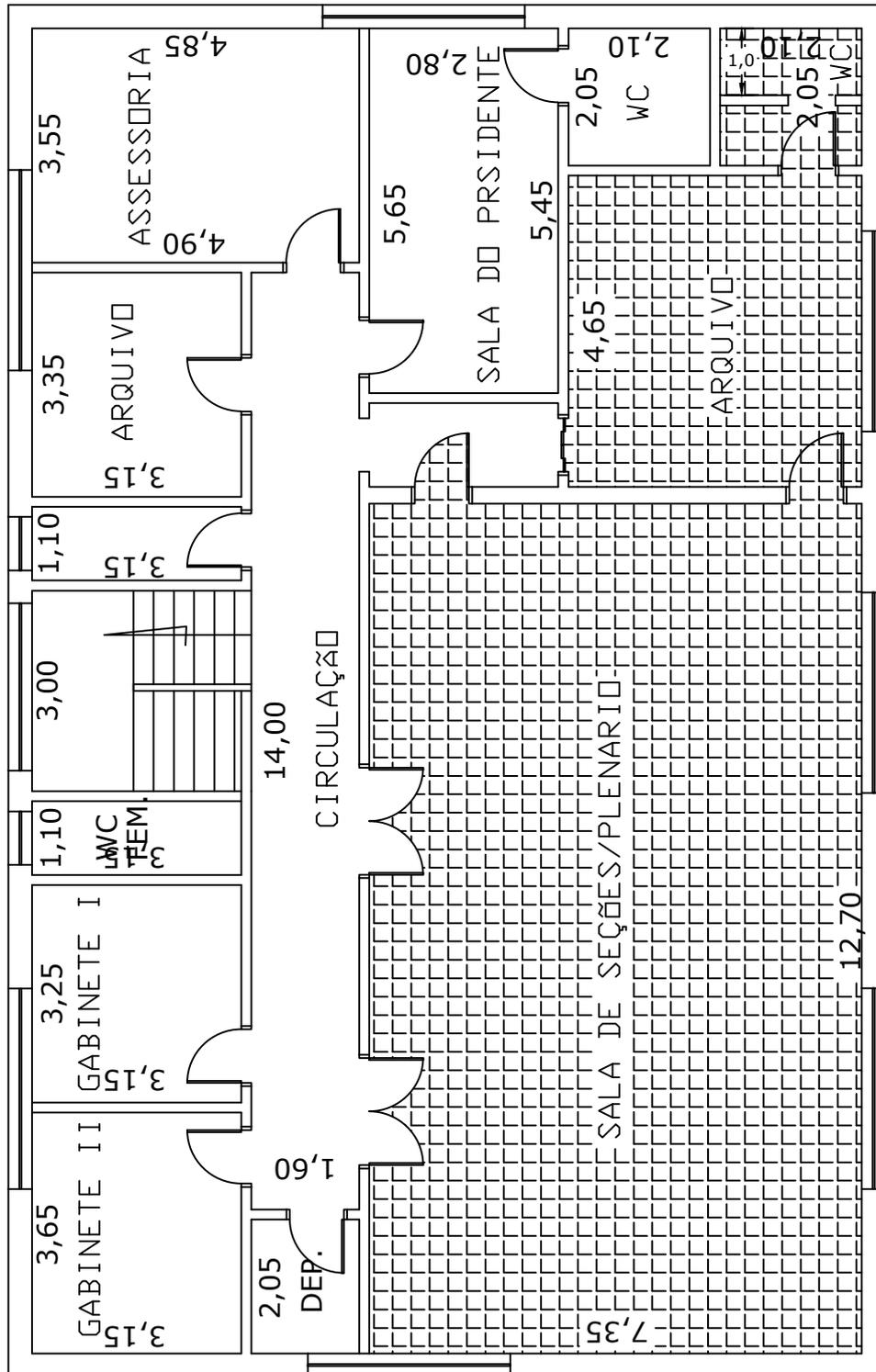
E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

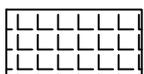
Site: www.camaratupta.sp.gov.br

ANEXO 1-D

CROQUI DA PLANTA BAIXA



PLANTA - PAV. SUPERIOR



Serviços a serem executados, na sala do arquivo e Plenário

MUNICIPIO DE TUPI PAULISTA
 CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA
 AV. BENEDITA CAMARGO, 860- CENTRO

6b6f1ed8-adc9-44c4-b141-e36798fc8004
 Assinado de forma digital por
 6b6f1ed8-adc9-44c4-b141-
 e36798fc8004
 Dados: 2024.05.21 13:25:09 -03'00'

WOOD OSCAR MATHIAS
 Eng. Civil Crea 5061153093

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Venho por meio deste, em atenção às diretrizes do **TERMO DE REFERÊNCIA** do Aviso de Dispensa do **Processo Administrativo Licitatório nº 011/2024**, apresentar abaixo nossa proposta de preços e cronograma físico-financeiro para o objeto do presente certame, qual seja, a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS”**, conforme abaixo especificados:

Item	SERVIÇO	Quant.	Unidade	Preços		
				Unitário	V com BDI	total
1.0	PINTURA INTERNA					
1.1	Paredes Repintura: Correção das imperfeições com aplicação de massa corrida quando necessário; Lixar nivelando o acabamento; Aplicação de tinta PVA.	157,88	m ²			
1.2	Teto Repintura: Correção das imperfeições com aplicação de massa corrida quando necessário; Lixar nivelando o acabamento; Aplicação de tinta PVA.	24,30	m ²			
1.3	Aplicação de imunizante para madeiras	143,38	m ²			
1.4	Pintura tinta de acabamento (pigmentada) esmalte sintético brilhante em madeira	143,38	m ²			
1.5	Pintura texturizada tipo crepe, hidropelente, aplicado com desempenadeira	13,41	m ²			
1.6	Drywal de gesso aplicado para correção de parede	1,30	m ²			
				Sub Total		R\$ -
				TOTAL GLOBAL		

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/UF:	CEP:
E-mail:	Fone:

ITEM	SERVIÇOS	Valores	30 dias		60 dias		TOTAL	
			Valor	% Serv	Valor	% Serv	Valor	% Serv
	Custo da obra							
1.1	Paredes Repintura			80,00%		20,00%	R\$ 0,20	100,00%
1.2	Teto Repintura			80,00%		20,00%	R\$ 0,20	100,00%
1.3	Imunizante para madeiras			50,00%		50,00%	R\$ 0,50	100,00%
1.4	Esmalte sint. em madeira			60,00%		40,00%	R\$ 0,40	100,00%
1.5	Pintura texturizada tipo crepe			100,00%			R\$ -	100,00%
1.6	Drywal de gesso			100,00%				100,00%
	Total							
	TOTAL MENSAL							
	% MENSAL			71,13%		28,87%		100,00%
	TOTAL ACUMULADO							

Validade da cotação: 60 (sessenta) dias.

Tupi Paulista/SP, xx de xxxx de 2024.

Razão Social

CNPJ

Nome do Responsável pela Empresa

Carimbo da Empresa (se houver)

ANEXO II.1 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 011/2024

À **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP**, Rua: Dom Pedro II, n.º 357, Centro, Tupi Paulista/SP - CEP: 17.930-000.

A/C Setor de Compras

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins e efeitos legais, especialmente para participação no processo licitatório/dispensa de licitação em epígrafe:

() a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação, obrigando-se a declarar ocorrências posteriores;

() o enquadramento na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, especialmente seu art. 3º e que se encontra apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
[SOMENTE ASSINALAR SE FOR MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

() o pleno conhecimento, concordância e subordinação às condições gerais da contratação contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos, direcionado aos princípios da boa-fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;

() o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, **se couber**; e

() o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Tupi Paulista/SP, XX de XXXX de 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DA EMPRESA (SE HOVER)



ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME

1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1.1. REQUISITOS NEGATIVOS DE PARTICIPAÇÃO

1.1.1. PESQUISA DE IMPEDIMENTOS

1.1.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta melhor classificada e para os fins de habilitação e celebração do contrato ou instrumento equivalente, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos no **Aviso de Dispensa e seus anexos**, será verificado mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores (SICAF);
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- d)** Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- e)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- f)** outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

1.1.1.2. As consultas aos cadastros mencionados nas letras "b", "c", "d" e "e", anteriores, poderão ser substituídas pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) ou pela **Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados?destination=publicas/certificado/add>), conforme o caso.

1.1.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do **artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992**, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.1.1.4. Caso conste na **Consulta de Situação do Fornecedor** a existência de Ocorrências Impeditivas insanáveis, o fornecedor será considerado inabilitado, sendo que será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



1.1.1.5. Caso conste na **Consulta de Situação do Fornecedor** a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.1.1.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.1.1.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, Registro Cadastral próprio da Câmara Municipal, caso exista certificado em nome da empresa ou pelos documentos de habilitação constantes Aviso de Dispensa.

1.1.1.7.1. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF ou cadastro equivalente na Câmara Municipal para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

1.1.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.1.1.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.1.1.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

1.1.1.11. O descumprimento dos subitens acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

1.1.2. DEMAIS CASOS DE VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

1.1.2.1. Também não poderá participar do presente certame:

1.1.2.1.1. aquele que não atenda às condições do **Aviso de Dispensa e seus anexos**;

1.1.2.1.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II, Lei Federal nº 14.133/2021);



1.1.2.1.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III, Lei Federal nº 14.133/2021);

1.1.2.1.4. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, Lei Federal nº 14.133/2021);

1.1.2.1.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si (art. 14, V, Lei Federal nº 14.133/2021);

1.1.2.1.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI, Lei Federal nº 14.133/2021).

1.2. REQUISITOS POSITIVOS DE PARTICIPAÇÃO

1.2.1. Para participar do presente certame, o interessado deverá ser **pessoa jurídica do ramo de atividade de sua empresa compatível com o objeto da licitação/contratação direta.**

1.2.2. O proponente melhor classificado deverá apresentar as seguintes documentações referentes para o cumprimento dos requisitos de habilitação:

1.2.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.2.3.1. Para fins de habilitação jurídica, a documentação de habilitação dependerá do tipo de pessoa, conforme abaixo:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;



e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.2.3.2. Após a apresentação de tais documentos a Câmara Municipal de Tupi Paulista examinará a compatibilidade entre o ramo de atividade da licitante e o objeto desta licitação.

1.2.3.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver.

1.2.4. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

1.2.4.1. Para a habilitação fiscal, social e trabalhista devem ser apresentados os documentos listados abaixo:

1.2.4.1.1. Pessoa Jurídica:

- i. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- ii. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor/licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- iii. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- iv. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;
- v. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor
- vi. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante apresentação CRF;
- vii. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a ser emitida através do site do Tribunal Superior do Trabalho (TST).



- viii. declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, constante do “**ANEXO II.1 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**” deste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.2.4.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.4.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA.

a) o fornecedor participante deverá ter em seu cadastro de atividades o CNAE (Código Nacional de Descrição de Atividade Econômica) pertinente ao objeto: serviços de pintura em edifícios.

b) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

1.2.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.2.6.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor vencedor será habilitado.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

ANEXO 4

MINUTA CONTRATUAL



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 011/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº XXX/202X

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA E A EMPRESA XXXX CNPJ Nº XXXX.

A **CÂMARA DO MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua D. Pedro II, nº 357, nesta cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº-01.553.985/0001-45, neste ato representada pela Excelentíssima Sra. Presidente Joana Aparecida Ramos Garcia Grava, brasileira, casada, RG. XXXX e do CPF. XXXX, residente e domiciliada no XXX, neste município de Tupi Paulista-SP, CEP 17.930-000, e de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXX**, CNPJ Nº **XXXX**, sediada na XXXX, nº XXXX, CEP: XXXX, em XXXX, Estado de XXXX na pessoa do Sr(a). XXXX, nacionalidade, estado civil, inscrito no R.G. nº XXXX SSP/XX e CPF/MF nº XXXX, residente e domiciliado na XXXX, nº XXXX, XXXX, na cidade de XXXX/XX - CEP: XXXX, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, adjudicatária do **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 011/2024**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº XXX/2024**, firmam o Contrato, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, com as condições seguintes:

Aos XX (XXXX) dias do mês de XXXX de dois mil e vinte e XXXX (XXXX), na sede da Câmara Municipal de Tupi Paulista, presente a Senhora **Joana Aparecida Ramos Garcia Grava**, Presidente da Câmara Municipal, para assinar Contrato, tudo conforme as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

1.2 Também são partes integrantes do presente contrato:

- **ANEXO 01 - PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS:**
 - **ANEXO 01-A - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;**
 - **ANEXO 01-B - MEMORIAL DESCRITIVO;**
 - **ANEXO 01-C - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ORÇAMENTO DA OBRA);**
 - **ANEXO 01-D - CROQUI DA PLANTA BAIXA DA CÂMARA MUNICIPAL.**
- **PROPOSTA DA CONTRATADA;**
- **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.**



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

CLAUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 Os serviços serão executados sob regime de empreitada global sob o item de **Pintura interna**, na qual está constante da planilha orçamentária proposta pela Contratada. Neste preço estão compreendidas as taxas, bonificações, despesas diretas ou indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, placas de sinalização ou quaisquer despesas necessárias para a realização das obras, ensaios qualitativos, conforme normas vigentes.

2.2 Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela da obra/serviço, salvo se solicitado pro escrito e devidamente autorizado pela Câmara Municipal

2.3 As obras e serviços deverão observar rigorosamente os projetos e especificações técnicas da Câmara Municipal, descrição, unidades e quantidades constantes na planilha de orçamento de obras/serviços e demais requisitos previstos no Projeto Básico e seus anexos, independente de transcrição, e ainda as normas de segurança e qualidade da ABNT.

2.4 Qualquer alteração na diretriz estabelecida no projeto básico, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução das obras e/ou serviços, e, ainda, qualquer modificação futura, só poderá ser realizada mediante prévia aprovação da Câmara Municipal por escrito.

2.5 Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no subitem anterior, a contratada, ao término das obras/serviços, ficará obrigada a entregar à Câmara Municipal, os projetos revistos e alterados.

2.6 Os agentes fiscalizadores da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP poderão impugnar a execução das obras que infringirem as condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos, obrigando-se a contratada a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas.

2.7 No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza, para que a contratada possa tomar providências que se fizerem necessárias, para regularização das obras e serviços que venham a ser impugnados.

2.8 A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores da Câmara Municipal de Tupi Paulista, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da contratada pelos danos e/ou prejuízos que venham ser causados a terceiros, em decorrência da execução das obras objeto deste contrato.

2.9 Qualquer alteração no prazo previsto para execução das obras deverá ser previamente comunicada e justificada por escrito à Câmara Municipal de Tupi Paulista, observando a legislação em vigor.

2.10 A ocorrência, ainda que eventual, de fatos que possam ensejar riscos durante a execução das obras, determinará a revisão conjunta do projeto, objetivando a identificação das causas e riscos e as medidas necessárias para eliminá-las.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:

3.1 O prazo de execução dos serviços ora licitados serão de **60 (sessenta) dias** após a autorização para início dos serviços, emitida pela Câmara Municipal de Tupi Paulista, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo e justificado.

3.2 O prazo de vigência contratual será de **120 (cento e vinte) dias** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que seja justificada a necessidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, MEDIÇÕES:

- 4.1 Mediante medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação das respectivas medições, o valor de cada medição será apurado com base nas quantidades dos serviços executados no período, aplicados os preços unitários propostos.
- 4.2 O pagamento será de acordo com medição aprovada por vistoria do Setor de Licitações e Contratos Administrativos e pelo Engenheiro Civil designado pela Câmara Municipal acompanhada de medições e laudos técnicos, com prazo de **até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal, devendo ser condizente com o cronograma físico-financeiro.
- 4.3 Nos processos de medições parciais e final, se solicitado pela Câmara Municipal, o Contratado deverá apresentar os relatórios emitidos no acompanhamento e controle tecnológico da obra, atestando o desenvolvimento e a qualidade dos serviços executados no período.
- 4.4 Tratando-se de última medição (final) e havendo qualquer alteração na diretriz do projeto básico, bem como, quaisquer outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução das obras e/ou serviços, o Contratado ficará obrigado a entregar à Câmara Municipal no término, os projetos revisados e alterados, de acordo com as normas vigentes, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.
- 4.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.
- 4.6 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços.
- 4.7 Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição de preços, ditadas por alteração na legislação Federal, Estadual e Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, será procedida à respectiva revisão de preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida ocorrência ou modificação tenha reflexo na composição dos preços, retornando-se assim a equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

- 5.1 A contratada responde civil e criminalmente pelos atos praticados por seus prepostos durante a execução do contrato, quer em relação à obra/serviço, quer em relação a terceiros.
- 5.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.
- 5.2 A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará obrigação de espécie alguma para a CONTRATANTE.
- 5.3 Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela da obra, sob pena de rescisão deste contrato, **salvo se solicitado pro escrito e devidamente autorizado pela Câmara Municipal.**



5.4 A CONTRATADA designará servidores competentes e responsáveis para recebimento e fiscalização dos serviços prestados.

5.5 Todo pessoal empregado para a execução da(s) obra/serviços ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA.

5.6 Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo à alteração, se for o caso, dos termos do presente Contrato, aplicando-se a Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.7 O presente contrato fica vinculado às disposições da proposta apresentada pela empresa vencedora e pelo constante no **Processo Administrativo Licitatório n.º 011/2024 (Processo Administrativo de Dispensa n.º XXX/2024)**.

5.8 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, as mesmas condições de habilitação demonstradas quando de sua participação.

5.9 A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de acidente ocorrido em virtude da realização das obras ou serviços objeto deste contrato, bem como da sua manutenção, será atribuível exclusivamente à CONTRATADA, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pela Câmara Municipal de Tupi Paulista, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude do eventual acidente que venha a ocorrer.

5.10 A CONTRATADA será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o projeto, correndo por sua conta a demolição e reconstrução dos mesmos, e consequentemente pagamento dos danos e prejuízos que por si ou seus prepostos, vier a causa à Câmara Municipal de Tupi Paulista, ficando sujeita em consequência de ações movidas por esta ou terceiros prejudicados, até a sentença final e sua execução.

5.11 A CONTRATADA será obrigada a afastar das áreas ocupadas pelas obras ou serviços, qualquer empregado ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado nos seguintes termos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais do presente instrumento de contrato e dispensa licitatória;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) lentidão ou paralisação de execução do objeto deste contrato, que se comprovada pela Contratante da impossibilidade da conclusão nos prazos estipulados do contrato e do Projeto Básico e seus anexos;
- d) atraso injustificado do início da execução dos serviços;
- e) paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação da Câmara Municipal;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto não autorizada, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;



- g) desatender determinações regulares da autoridade designada para acompanhamento e fiscalização a sua execução, assim como de seus superiores;
- h) cometimento de faltas reiteradas na execução;
- i) decretação de falência;
- j) dissolução da sociedade;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou força, maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME SANCIONATÓRIO E CASOS DE RESCISÃO

7.1.1. Comete infração administrativa o CONTRATADO que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa física ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa física ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.1.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa física.

7.1.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, de forma conjunta ou isolada, após devido processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



7.1.3. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Câmara Municipal de Tupi Paulista, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea “c” do item abaixo.

7.1.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar, se necessário, o contrato/instrumento equivalente/Nota de Empenho/Ordem de Compra/Serviço - OCS no prazo estabelecido: **10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato/instrumento equivalente/a Ordem de Compra/Serviço - OCS;**

b) atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), **por dia de atraso**, sobre o valor do produto/obra não entregue, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato/instrumento equivalente/Nota Empenho/a Ordem de Compra/Serviço - OCS, o que ensejará a rescisão contratual;

c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do contrato/instrumento equivalente/Ordem de Compra/Serviço - OCS para cada evento.

7.1.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

7.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.1.7. As multas deverão ser recolhidas junto à Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, mediante guia específica e apresentação de Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, podendo a Câmara Municipal de Tupi Paulista descontá-las, na sua totalidade ou em parte, dos pagamentos a serem efetuados ao fornecedor e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

7.1.8. Se o valor a ser descontado for insuficiente, ficará o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

7.1.9. O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato/instrumento equivalente/Nota de Empenho/Ordem de Compra/Serviço - OCS, o que ocorrer primeiro, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

7.1.10. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva **CONTRATADA**, caso prestada.

7.1.11. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal ou cobrada judicialmente.



7.1.12. Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, rescisão do contrato ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.13. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderá também ser aplicadas à empresa ou ao profissional que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Tupi Paulista em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar o objeto após a confecção da Nota de Empenho;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, constante do **Aviso de Dispensa**;
- f) apresentar documentação falsa;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) não mantiver a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

7.1.14. A Câmara Municipal de Tupi Paulista deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.

7.1.15. Das penalidades de que trata este tópico caberão recurso ou pedido de reconsideração, dirigido ao Presidente da Câmara com as devidas razões.

CLAUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

(e.1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(e.2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou

pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

8.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO:

9.1 O valor total do presente contrato fica em **R\$ XXXXX,XX (valor por extenso)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO:

10.1 A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação, desde que dentro da validade da proposta, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do Artigo 90, § 5º da Lei Federal 14.133, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas e, em ocorrendo esta hipótese, fica facultado à Câmara Municipal, transferir a adjudicação aos demais participantes, nos termos do Artigo 90, § 2º da Lei Federal 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1 O recurso financeiro para o atendimento do presente objeto consistirá ao consignado no orçamento vigente, e está previsto na seguinte dotação orçamentária:

01.01.01 - PODER LEGISLATIVO – GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.1001 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.51 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 À execução da obra/serviço só será permitido emissão de aditivo de serviços ou de valores, que venham posteriormente surgir do cronograma físico-financeiro seguida de justificativa fundamentada, em procedimento de medição do correspondente aditamento, que deverá ser solicitado antecipadamente, por escrito e protocolado, o qual será direcionado ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos da Câmara Municipal para aprovação e devidamente autorizado pelo ordenador das despesas da Câmara de Tupi Paulista/SP, desde que respeitados os limites mínimos legais estipulados pelos art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, pelo Engenheiro Civil Wood Oscar Mathias (CREA 5061153093), nos termos do art. 104, III c.c. art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e terá como gestor e fiscal a Sra. Roselaine Barca e o Sr. Érico da Silva Castro, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1 Aplicar-se-á a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos decorrentes do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste contrato.

15.2 A CONTRATANTE designará servidor competente e responsável para recebimento e fiscalização dos serviços.

15.3 Todo pessoal empregado na execução dos serviços ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA.

15.4 Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA darão ensejo à alteração, se for o caso, dos termos do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5 O órgão licitante se reserva do direito de anular ou revogar a licitação, no todo ou em parte, na forma do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, observados as razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e fundamentado que embasam tal conduta, reservado os direitos de contraditório e amplo defesa.

15.6 Fica eleito o Foro da comarca de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham a surgir no cumprimento do Contrato em questão.

15.7 E assim, por estarem justos avençados e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Tupi Paulista/SP, XXX de XXXXX de 20XX.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

Presidente

Representante da empresa

**XXXXXXXXXX
Testemunha**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha**

**Dr. Carlos Rogério da Costa
OAB/SP nº 372.807**



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA
CONTRATADA: , CNPJ N°:

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): XX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA N° 00X/2024

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pintura interna do prédio da Câmara Municipal de Tupi Paulista, incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários a realização dos serviços”.

ADVOGADO: Dr. Carlos Rogerio da Costa - OAB-SP 372.807.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Tupi Paulista/SP, XX de XXXX de 2024.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP

Nome: Joana Aparecida Ramos Garcia Grava

cargo: Presidente

e-mail institucional: contato@camaratupipta.sp.gov.br

e-mail pessoal: não possui.

Assinatura: _____

CONTRADADA:

Nome:

Cargo:

e-mail institucional:

e-mail pessoal:

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

ANEXO V

RESOLUÇÃO N.º 03/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 15 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133 de 2021 no que dispõe sobre as licitações realizadas na forma física no âmbito da Câmara Municipal de Tupi Paulista.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo regulamentar o quanto disposto na Lei Federal nº 14.133 de 2021 no que trata das licitações realizadas na forma física no âmbito da Câmara Municipal de Tupi Paulista.

CAPÍTULO II DA DISPENSA FÍSICA

Art. 2º Durante o prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, a Câmara Municipal adotará a realização de licitação na forma física, ou seja, o procedimento administrativo licitatório será físico, presencial e não eletrônico, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º O valor de que trata o § 3º deste artigo seguirá a atualização definida anualmente em ato normativo federal.

§ 5º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas.

§ 6º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

§ 7º Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

SEÇÃO I Instrução

Art. 3º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de Formalização de Demanda (DFD) e, se for o caso, **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, análise de riscos, portarias respectivas, **Termo de Referência (TR)**, projeto básico ou projeto executivo e demais documentos pertinentes, que poderão ser padronizados pela Procuradoria Jurídica;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, salvo nas hipóteses de dispensa de emissão de parecer jurídico descritas na legislação pertinente e nesta resolução;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, mediante Certidão de Adequação Orçamentária emitida pelo Setor Contábil ou equivalente;



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, salvo nas hipóteses de dispensa da documentação de habilitação descritas na legislação pertinente e nesta resolução;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Para efeito do inciso I deste artigo, o **Documento de Formalização de Demanda (DFD)** contemplará a descrição da necessidade da contratação, com a indicação do interesse público envolvido.

§ 2º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) será:

I - facultativa nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do artigo 90, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - dispensável na hipótese do inciso III do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

III - dispensável, justificadamente, quando a contratação não envolver maior complexidade técnica, que possa ser descrita inteiramente no **Documento de Formalização de Demanda (DFD)**, na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada em **Termo de Referência (TR)** ou em **Projeto Básico (PB)**, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§ 4º O **Termo de Referência (TR)** deverá discriminar de forma clara, sucinta e precisa o objeto pretendido com a indicação das particularidades do bem, do produto ou serviço, contendo, dentre outras coisas, a quantidade, a unidade, as especificações técnicas, eventuais garantias e a forma de entrega ou de prestação.

§ 5º O ato que autoriza e o extrato do contrato da contratação direta ou instrumento equivalente deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento e no Mural de Avisos da Câmara Municipal, neste último caso pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 6º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

SEÇÃO II Do Parecer Jurídico

Art. 4º Na hipótese de contratação direta, o parecer jurídico específico constante o item III do artigo anterior poderá ser dispensado se for emitida orientação normativa ou parecer jurídico padronizado pela Procuradoria Jurídica, a ser aplicado a todos os casos de contratação direta pela Câmara Municipal, especialmente na hipótese de dispensa física.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

§ 1º Salvo orientação normativa ou parecer jurídico padronizado diversos emitidos pela Procuradoria Jurídica, nos termos do §5º do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 serão dispensadas de manifestação jurídica:

I - as contratações diretas de pequeno valor, com fundamento nos incisos I e II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento técnico;

II - as contratações por inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que os seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75, da mesma Lei;

III - a entrega imediata do bem, assim considerada até 30 (trinta) dias da expedição da ordem de entrega;

IV - quando no processo administrativo licitatório se utilizar de minutas de editais e de instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

§ 2º A manifestação jurídica será necessária sempre que houver suscitação de dúvida a respeito da legalidade do processo de contratação, pelo agente de contratação, por setor da Câmara Municipal ou pela autoridade competente, devendo especificar expressamente a dúvida suscitada.

SEÇÃO III

Do Edital ou Aviso de Dispensa

Art. 5º A Câmara Municipal deverá publicar edital ou aviso de contratação direta com as regras para escolha da proposta mais vantajosa e contratação, inclusive com as seguintes informações para a realização do procedimento, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da **Proposta de Preços**, da “**Declaração Unificada de Cumprimento das Condições de Participação no Certame**” e da **Documentação de Habilitação**;

VII - endereço eletrônico (e-mail) para envio da **Proposta de Preços**, da “**Declaração Unificada de Cumprimento das Condições de Participação no Certame**” e da **Documentação de Habilitação**, sendo também possível a entrega física no Setor de Licitações e Contratos Administrativos e Contratos Administrativos, mediante protocolo na Secretaria da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

§ 1º As contratações de que tratam esta Resolução serão preferencialmente precedidas de divulgação do Edital ou Aviso de Dispensa em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva publicação, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Câmara Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 2º O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do edital ou aviso de contratação direta, preferencialmente em sítio eletrônico, e, se existir, no Diário Oficial ou meio equivalente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seu art. 176.

§ 3º No Edital ou Aviso de dispensa poderão constar em seus itens remissões aos anexos, sendo os mesmos parte integrante daqueles independente de transcrição.

SEÇÃO IV

Da Divulgação do Edital ou Aviso de Dispensa

Art. 6º O edital ou aviso de dispensa (contratação direta) em sua íntegra será divulgado no mínimo no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, assim como no Diário Oficial do Município ou equivalente, caso exista.

SEÇÃO V

Da Fase de Lances

Art. 7º Por se tratar de dispensa física, nas hipóteses do **art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021** não haverá fase de lances.

SEÇÃO VI

Do Fornecedor Interessado e do Envio da Proposta de Preços, da “Declaração Unificada de Cumprimento das Condições de Participação no Certame” e da Documentação de Habilitação

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do edital ou aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico, preferencialmente por e-mail, ou por protocolo na Secretaria da Câmara Municipal, direcionado ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos, a proposta de preços, cujo modelo constará do Edital ou Aviso de Dispensa, com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

§ 1º Juntamente com a proposta o licitante deve enviar o quanto segue:

I - “DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME”, através do preenchimento e assinatura de modelo que constará do Edital ou Aviso de Dispensa com as seguintes informações:

a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da contratação;



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, **quando couber**;

c) o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa-fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;

d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, **se couber**; e

e) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

II - a documentação de habilitação exigida no Edital ou Aviso de Dispensa, salvo nas hipóteses em que o próprio Edital ou Aviso de Dispensa dispensa tal documentação, nos termos desta Resolução.

§ 2º As declarações e demais documentos que venham a integrar edital ou aviso de contratação direta poderão ser padronizadas pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.

Art. 9º Caberá ao fornecedor se certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando o fornecedor única e exclusivamente responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital ou aviso de contratação direta.

Art. 10. As propostas enviadas para a pesquisa de preços - incluindo pesquisas de preços realizadas junto à fornecedores através da rede mundial de computadores - participarão da classificação das propostas quando da fase de julgamento das mesmas e terão caráter sigiloso até a sessão pública de abertura, análise, classificação e julgamento das propostas, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na falta do envio de propostas adicionais mais vantajosas para a Administração, poderá a Câmara Municipal de Tupi Paulista contratar com o menor valor obtido durante a pesquisa de preçose melhor classificado, desde que cumpridos os requisitos de habilitação.

CAPÍTULO IV

DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE HABILITAÇÃO

SEÇÃO I

Da Fase de Julgamento das Propostas

Art. 11. Encerrado o prazo para envio da proposta de preço, da **“DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME”**eda documentação de habilitação,nos termos do Edital ou Aviso de Dispensa; a Câmara Municipal, através do Setor de Licitações e Contratos Administrativos, realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a classificação de acordo com o critério de julgamento estabelecido no Edital ou Aviso de Dispensa.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

§ 1º Será considerada válida a proposta que preencher todos os requisitos constantes do Edital ou Aviso de Dispensa e de seus anexos e que tenha sido enviada ou protocolada até a data e o horário limites estabelecidos para abertura do procedimento.

§ 2º Se a mesma empresa enviar ou protocolar mais de uma proposta e/ou outro documento, será considerado para efeito de análise e julgamento apenas o que foi enviado/protocolado por último.

§ 3º Se após a publicação do edital ou aviso de dispensa não foram enviadas propostas adicionais com valor menor que alguma das propostas da pesquisa de preços, à empresa que apresentou a melhor proposta (de menor valor) da pesquisa de preços e que for classificada em primeiro lugar será concedido pelo Agente de Contratações o prazo de 2 (dois) dias úteis para o envio conjunto da "**DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**" e dos documentos de habilitação, iniciando-se o prazo após convocação da empresa vencedora por e-mail, sendo tal atoregistrado na ata da sessão de classificação e julgamento das propostas.

Art. 12. Definido o resultado do julgamento das propostas, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Câmara Municipal, através do Agente de Contratações, poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 2º A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

§ 3º Definida a proposta vencedora, o Setor de Licitações e Contratos Administrativos ou o Setor de Compras deverá solicitar o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

§ 4º No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Art. 13. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I - Contiver vícios insanáveis;

II - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital ou Aviso de Dispensa ou em seus anexos;

III - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, neste último caso mesmo após negociação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências no **Aviso de Dispensa ou seus anexos**, desde que insanável.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

Parágrafo único. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

SEÇÃO II Da Fase de Habilitação

Art. 14. Os documentos necessários à habilitação serão os estabelecidos no Edital ou Aviso de Dispensa e seus anexos e deverão ser enviados concomitantemente à proposta por todos os interessados em participar do certame/dispensa, via e-mail ou protocolo na Secretaria da Câmara Municipal direcionado ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos, até a data e horário constantes no edital ou aviso de contratação direta, salvo quando a empresa vencedora da contratação direta tenha apresentado sua proposta apenas quando da pesquisa de preços, hipótese em se aplicará o disposto no § 3º do art. 11 desta Resolução.

Parágrafo único. A documentação referida neste artigo poderá ser:

I - apresentada em original, meio eletrônico, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, desde que estas possibilidades constem no edital ou aviso de contratação direta;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão, entidade pública ou da própria Câmara Municipal, caso exista, desde que previsto no edital ou aviso de contratação direta e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta resolução ou na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Art. 15. Apenas será julgado o cumprimento dos requisitos de habilitação do fornecedor mais bem classificado e serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e as constantes do Edital ou Aviso de Dispensa e seus anexos.

§ 3º Nos termos do art. 70, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica totalmente dispensada a documentação de habilitação constante do artigo 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 16. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas nos artigos 14 e 15 e aos requisitos de habilitação constantes do Edital ou Aviso de Dispensa, o fornecedor vencedor será considerado habilitado mediante “**Ata de Homologação de Habilitação**” confeccionada pelo Agente de Contratações.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação constantes do Edital ou Aviso de Dispensa, o Setor de Licitações e Contratos Administrativos examinará a proposta subsequente e assim



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 17. No caso do procedimento restar fracassado, o Setor de Licitações e Contratos Administrativos, desde que autorizados pela Presidência da Câmara Municipal, poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO VI DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

SEÇÃO ÚNICA Adjudicação e homologação

Art. 18. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A autorização da autoridade competente constante do inciso VIII do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá ser publicada no mesmo ato de adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

CAPÍTULO VII DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

SEÇÃO I Da substituição do contrato por outro instrumento equivalente

Art. 19. Nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas seguintes hipóteses o instrumento de contrato dos processos administrativos licitatórios poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato,



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Parágrafo único. O extrato do contrato ou o instrumento equivalente, quando for caso, poderá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, e deverá ser disponibilizado no mesmo prazo no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

SEÇÃO II

Da Contratação eletrônica

Art. 20. Como alternativa preferencial à assinatura e/ou aceite e envio do Contrato/Nota de Empenho/Ordem de Compra ou Ordem de Serviço tradicional em papel, no Edital ou Aviso de Dispensa poderá constar que as partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como preferencial, válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 21. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual, nos termos do Edital ou Aviso de Dispensa.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

Orientações gerais

Art. 22. A instrução e demais documentos pertinentes aos processos administrativos licitatórios da Câmara Municipal de Tupi Paulista, incluindo as contratações diretas e procedimentos auxiliares, poderão se dar no formato eletrônico ou digital, seja por meio de sistema próprio e especializado ou pela utilização dos documentos em formato digital (em formato “.pdf” por exemplo), devidamente assinados em formato digital, nos termos da legislação vigente.

Art. 23. A Procuradoria Jurídica poderá emitir minutas-padrão, Orientações aos setores competentes da Câmara Municipal e demais documentos pertinentes visando padronizar e direcionar procedimentos quando da aplicação desta resolução.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

Art. 24. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste no Edital ou Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados para Editais ou Avisos de Inexigibilidade os procedimentos para dispensa física constantes desta Resolução, no que couber.

Art. 25. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 26. Demais disposições que não constem nesta resolução serão regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II Da Vigência

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 003, de 14 de março de 2023.

Sala das Sessões Vereador “Delson Leandro da Silva”, 26 de Março de 2024.

Joana Aparecida Ramos Garcia Grava - Presidente

Joisiany Ceber Anselmi - 1º Secretário

Clovis Antonio Lopes – 2º Secretário

Registrado na Secretaria e publicado por afixação no local de costume e na data supra.

Roselaine Barca – Coordenador Administrativo